RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6221 , DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o valor estimado, referente ao extrapolamento da produção de oncologia para população própria, aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão do estado, para as competências de novembro de 2017 a outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade; e

- a apuração dos valores estimados realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor estimado, referente ao extrapolamento da produção de oncologia para população própria, aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão do estado, para as competências de novembro de 2017 a outubro de 2018.

Parágrafo único - A estimativa de que trata o caput deste artigo foi estabelecida considerando a média mensal dos valores de ressarcimento apurados entre julho e dezembro de 2017.

Art. 2º – O valor total de que trata esta resolução é de R$ 24.108.410,86 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), sendo:

I – R$23.867.524,18 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) destinados a município com gestão de seu prestador, conforme discriminado no Anexo I desta Resolução, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 – 10.1; e

II – R$ 240.886,68 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis Reais e sessenta e oito centavos) destinados aos prestadores sob gestão estadual, conforme Anexo II desta Resolução, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único - O pagamento realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, será realizado após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º - Após liberação dos arquivos RDMG pelo DATASUS e apuração dos valores do extrapolamento, será publicada resolução específica para aprovação do pagamento devido.

§1º - O extrapolamento será apurado considerando o teto financeiro da Programação Pactuada Integrada (PPI) e a produção hospitalar de alta complexidade aprovada no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para o subgrupo 0416 (Procedimentos Cirúrgicos em Oncologia) e para o procedimento 0415020050 (Procedimentos Sequenciais em Oncologia), excluídos os valores de diárias de UTI.

§2º - Caso o extrapolamento apurado seja diferente do valor estimado, será solicitada a suplementação ou cancelamento do saldo de empenho, conforme total aprovado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2018

NALTON SEBASTIÃO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES N.º 6221 DE 26 DE ABRIL DE 2018

Valores estimados de ressarcimento do extrapolamento da produção para população própria referente à oncologia para os municípios com gestão de seus prestadores - competências novembro de 2017 a outubro de 2018

COD_MUN	MUNICIPIO	VALOR ESTIMADO
310160	ALFENAS	1.333.909,25
310560	BARBACENA	306.709,98
310620	BELO HORIZONTE	9.084.820,95
310670	BETIM	594.455,94
311530	CATAGUASES	7.527,03
312090	CURVELO	30.343,68
312230	DIVINOPOLIS	1.561.879,22
312770	GOVERNADOR VALADARES	2.533.195,75
313130	IPATINGA	692.639,63
313170	ITABIRA	146.520,71
313670	JUIZ DE FORA	1.170.559,84
314330	MONTES CLAROS	10.651,60
314800	PATOS DE MINAS	455.287,43
315180	POCOS DE CALDAS	800.845,13
315210	PONTE NOVA	222.974,92
315250	POUSO ALEGRE	483.828,41
316250	SÃO JOAO DEL REI	165.210,45
316720	SETE LAGOAS	661.086,71
316860	TEOFILO OTONI	181.495,20
317010	UBERABA	1.232.941,87
317020	UBERLANDIA	2.190.640,51
Total		23.867.524,18

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6221 DE 26 DE ABRIL DE 2018

Valores estimados de ressarcimento do extrapolamento da produção para população própria referente à oncologia para prestadores sob gestão estadual - competências novembro de 2017 a outubro de 2018

CODMUNIC	MUNICIPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	ESTIMATIVA
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	63.909,58
314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	176.977,10
				240.886,68